



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO Nº 057/2013

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA ATENDER O OBJETO DO CERTAME NA FORMA ABAIXO EXPRESSA.

A **PMT - SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E DESPORTO**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação devidamente nomeada pela Portaria nº 006/2013, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horário abaixo previstos, fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, no tipo supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores e leis especiais.

HORA, DATA E LOCAL:

Os documentos de Habilitação e Propostas serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às: 09:00h

Do dia 26.08.2013

Endereço: Rod Ce 057 - Vila Olga - Tamboril – Ceará.

Integram esta TOMADA DE PREÇOS, independente de transcrição, os seguintes Anexos:

Anexo I – Carta Proposta / Planilha de Orçamentária;

Anexo II – Orçamento Básico;

Anexo III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV - Declaração de não Empregar Menor

ANEXO V- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos a Habilitação

ANEXO VI - Credenciamento Específico

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a execução de obras de reforma de quadra esportiva – Distrito de Sucesso – Tamboril – Ceara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Tamboril, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.2 - O licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, com firma reconhecida em Cartório, ou Pública, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação especificamente. Quando o representante for titular da empresa, deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

2.3 - Não poderão participar desta licitação, as empresas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Municipal.

2.4 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para

abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

2.5 - O licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

SUB - CLÁUSULA ÚNICA – É vedada à participação de consórcios, grupos de empresas, empresas individuais ou pessoas físicas. Estarão impossibilitadas de participar da licitação as empresas e sociedades civis mencionadas na cláusula, que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, em fase de suspensão ou impedidas de licitar com a União, Estados ou Municípios, que entre dirigentes sócios ou responsáveis técnicos haja alguém que esteja respondendo a processo por infração à legislação que rege as licitações e contratos públicos. Não serão aceitas em participar da licitação empresas ou sociedades civis cujo capital social seja pertencente às mesmas pessoas ou aos mesmos acionistas controladores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

3.1 – Os documentos atinentes à habilitação deverão ser apresentados em envelopes opacos, fechados e contendo identificação do licitante com as seguintes inscrições:

ENVELOPE A – HABILITAÇÃO **À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** **TOMADA DE PREÇOS 057/2013**

3.2 - O envelope “A” deverá conter os documentos de habilitação em original ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

3.2.1 – Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

3.2.2 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido por esta Prefeitura Municipal de Tamboril, com todos os documentos dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação e ainda:

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA

01 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual.

02 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

03 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

04 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

06 – Alvará de funcionamento.

07 - Certidão simplificada da Junta Comercial, comprovando o registro da empresa indicando o objetivo, endereço, composição da firma e o seu Capital Social integralizado.

B - REGULARIDADE FISCAL

- 01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- 02 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS e;
- 03 - Certidão negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.
- 04 - Certidão negativa de Débito (CND) Estadual, Conjunta Federal e Municipal do domicílio da licitante e sede do certame.
- 05 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

C - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- 01 – DECLARAÇÃO DA LICITANTE constando que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e de qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

D - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 01 - Declaração de adimplência com este Município referente à execução de obras e serviços de engenharia emitida pela Secretaria de Obras do Município de Tamboril.
- 02 - Certidão de Registro de quitação de pessoal jurídica emitida pelo CREA da região ou sede do licitante. Nesta certidão devem constar claramente os nomes dos profissionais responsáveis e suas classificações.
- 03 - No caso de o responsável técnico não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:
 - a) Cópia autenticada da “**FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS**” onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do livro de registro de empregados, quando se tratar de empregado, comprovando que o profissional detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica faz parte do quadro permanente da licitante.
 - b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.
- 04 – Fotografia da fachada externa e interna da sede da licitante, acompanhada de declaração do representante legal, devidamente reconhecida firma em cartório, declarando o endereço da sede da Licitante, bem com, copia de um dos comprovantes: água, luz e/u telefone) com vencimento nos últimos 03 (três) meses devidamente autenticados.
- 05 - Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, declarem que participarão, permanentemente, a serviço da licitante, da obra objeto desta licitação. Neste documento deverá, ainda, ser indicado o nome do engenheiro que participará da obra como engenheiro-residente.

E - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 01- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.
- 02 -Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;
- 03- Exigência de Capital mínimo ou valor do capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor do orçamento elaborado pelo engenheiro da Prefeitura, devendo a comprovação ser

feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

04 - A Comissão poderá solicitar original de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado, contidas em envelopes opacos e fechados, contendo identificação do licitante, datilografadas, digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico ou eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas, assinadas pelo representante legal no encerramento e rubricadas nas demais folhas, com cotação dos preços em moeda nacional, indicando o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, tendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 057/2013

4.2 - O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas, não sendo admitido proposta com o valor superior ao da planilha orçamentária, ou seja, na elaboração da proposta, o preço global não poderá ultrapassar o limite máximo da planilha orçamentária do Projeto Básico, constante do Anexo I deste Edital. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso.

4.3 - A proposta de preços deverá especificar o objeto de forma clara inequívoca, e ainda conter:

4.3.1- Identificação da licitante;

4.3.2- Dados da proposta contendo a discriminação do objeto de acordo com as especificações constantes do presente Edital;

4.3.3- O prazo de execução da obra não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, será realizado no dia, hora e local previsto nesta TOMADA DE PREÇOS;

5.2- Recebidos os envelopes “A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e “B” PROPOSTA DE PREÇO, simultaneamente, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação;

5.3- Abertura dos envelopes documentos para análise e rubrica pela Comissão e pelos licitantes presentes.

5.4- Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação.

5.5- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados de seus envelopes propostas lacrados.

5.6- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

5.7- É, iniciada a fase de Julgamento das Propostas, com a abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão e Licitantes presentes;

- 5.8- Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 5.9- Será lavrada Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame.
- 5.10- É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1- A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei das Licitações.
- 6.2- Será considerado vencedor o proponente que apresentar o menor preço global cotado.
- 6.3- Serão desclassificadas as propostas:
- 6.3.1- Que não atenderem as especificações do Edital;
- 6.3.2- Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexequíveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica;
- 6.3.3- Que apresentarem valor global superior ao da planilha orçamentária, ou seja, superior a da planilha orçamentária do Projeto Básico, constante do Anexo I deste Edital.
- 6.3.4- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do art. 44, da Lei de Licitações;
- 6.3.5- De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.
- 6.3.6- No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo.
- 6.3.7- Havendo igualdade entre 2 (duas) ou mais propostas, o certame será decidido por sorteio, resguardados os direitos das ME e EPP previstos no subitem 3.2.
- 6.3.8- Caso a proposta classificada em 1.º (primeiro) lugar, não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:
- 6.3.9 - Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP.
- 6.3.10 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.
- 6.3.11 para efeito do disposto no subitem 6.3.10, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame;
 - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.3.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.3.11 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.3.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

6.3.13 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.3.14 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 6.3.10, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

6.3.15 - Atendidas as condições estabelecidas neste Edital, será considerado vencedor o licitante cuja proposta resultar no menor preço global.

6.3.16 - Verificada absoluta igualdade entre uma ou mais propostas e após obedecido o disposto no Parágrafo 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, a escolha do licitante vencedor será feita por sorteio em ato público, ao qual todos os proponentes classificados serão convidados.

6.3.17 Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADJUDICAÇÃO

7.1-A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

7.2. A Contratante se reserva o direito de adjudicar e/ou não homologar a presente Licitação, no interesse da Administração e mediante fundamentação escrita, sem que caiba qualquer dos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO

8.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente TOMADA DE PREÇOS que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 5(cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;

8.1.1 - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação feita pela contratante;

8.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei n 8666/93 e alterações posteriores;

8.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

8.4- O prazo de convocação a que se refere o subitem 8.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

8.5-É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

9.2- Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante o acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações

10.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.8 - Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal, sob pena de retardar o processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1- O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura da Ordem Serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1- Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada de forma parcelada à medida que os serviços forem sendo efetivados, conforme medições da Secretaria de Obras, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas decorrentes desta TOMADA DE PREÇOS, por culpa do licitante, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa do proponente no prazo de 05(cinco) dias úteis, aplicar multa, juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento em contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. A sanção prevista no item acima, subitem III desta cláusula, é da competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação;

15.3. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade Civil e criminal:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da proposta, até o trigésimo dia de atraso no início dos serviços no prazo previsto;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso de:

1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

2 – Desistência de executar os serviços;

15.4 – O valor da multa aplicada será deduzido pela contratante por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo, comunicará à contratada;

15.5 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto a contratada ficará obrigada a recolher a multa através de DAM em nome da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, § 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

17.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril – Ceará

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1101.27.812.0716.1.036 elemento de despesa 44.90.51.00, com recursos provenientes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município.

19.2- É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Tamboril, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, do procedimento desta Licitação.

19.3- A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

19.4- A Comissão Permanente de Licitação (C.P.L) poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da licitação

Os casos omissos nesta Tomada de Preços serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

19.5- Para dirimir qualquer dúvida, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Tamboril, a Rod Ce 057 - Vila Olga - Tamboril - Ce, durante o período das 08:00 às 12:00 horas.

19.6- Para resolver qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca Tamboril, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

19.7 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

Tamboril - Ceara, 07 de Agosto de 2013.

Helenio Rodrigues de Araújo
Presidente da CPL

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO I - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitações
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
Tamboril - Ceará.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sas, nossa proposta para execução do objeto da Tomada de Preços Nº 057/2013, pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa. Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na Tomada de Preços da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, E _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rod Ce 057 - Vila Olga - Tamboril – Ceara, inscrito no CNPJ(M.F) sob o nº 07.705.817/0001-04, Através da **SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E DESPORTO** neste ato representado por Francisco Antonio Alves Araújo, na qualidade de Secretário de Cultura, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com sede em _____, à Rua _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 057/2013, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente contrato tem como fundamento a Tomada de Preços nº 057/2013, devidamente homologada pelo Secretário de Cultura, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem por objeto a execução de obras de reforma de quadra esportiva – Distrito de Sucesso – Tamboril – Ceara, em conformidade com a proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O valor Contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____) nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará efetivo por um período de 60 (Sessenta) dias contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada de forma parcelada à medida que os serviços forem sendo efetivados, conforme medições da Secretaria de Obras, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLAUSULA OITAVA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Tomada de Preços nº 057/2013, neste Termo Contratual e na proposta contratada;
- 8.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 8.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 8.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.8 - Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal, sob pena de retardar o processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.
- 9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo Setor competente, conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação serão consignada na seguinte dotação orçamentária 1101.27.812.0716.1.036, elemento de despesa 44.90.51.00, com recursos provenientes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas decorrentes da Tomada de Preços nº 057/2013, por culpa do licitante, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa do proponente no prazo de 05(cinco) dias úteis, aplicar multa, juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento em contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. A sanção prevista no item acima, subitem III desta cláusula, é da competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação;

11.3. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade Civil e criminal:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da proposta, até o trigésimo dia de atraso no início dos serviços no prazo previsto;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso de:

1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

2 – Desistência de executar os serviços;

11.4 – O valor da multa aplicada será deduzido pela contratante por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo, comunicará à contratada;

11.5 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto a contratada ficará obrigada a recolher a multa através de DAM em nome da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

13.3- Os recursos serão protocolados na contratante e encaminhados à CPL.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca vinculada de Tamboril Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____ Ce , ____ de _____ de 2013.

Francisco Antonio Alves Araújo
Secretario de Cultura
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

C.P.F.:

02. _____

Nome:



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(Nome da Empresa)

.....
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)
CPF e RG



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)

....., CNPJ nº, sediada em, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), de de 2013.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente, a
empresa....., situada
no(a)....., CNPJ nº
....., por seu (diretor ou sócio com
poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos
poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Tamboril, na Tomada de Preços Nº
057/2013, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim,
praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado
receber intimações no seguinte endereço:.....(Rua, número, complementos, bairro, cidade,
unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)
CPF e RG